

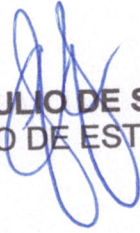


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

TERMO DE SANÇÃO DA LEI nº. 089/2022, que *“Dispõe sobre alteração dos § 1º e § 2º do Art. 1º da Lei Municipal 018/2013, que trata da Criação do Conselho Municipal de Assistência Social”*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **089/2022**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2022.


LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO DE ESTREITO/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 089, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Modifica-se os § 1º e § 2º do Art. 1º da Lei Municipal 018/2013, que trata da Criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os § 1º e § 2º do art. 1º da Lei Municipal 018/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º [...]

§ 1º Comporão o CMAS os representantes dos seguintes órgãos governamentais:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração,

Planejamento e Gestão;

V - 01 (um) representante da Secretária Municipal do Desenvolvimento Local da Indústria, do Comércio e Serviços;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º Comporão o CMAS os seguintes representantes de entidades e organizações não governamentais representantes da sociedade civil, atuantes no campo da Assistência Social, sendo:

I - 02 (dois) representantes de entidades de usuários ou defesa de direitos dos usuários de assistência social;

II - 02 (dois) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;

Av. Chico Brito, nº 902, Centro - CEP: 65975-000
CNPJ (MF): 07.070.873/0001-10
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br

Recebi em:
03/01/2023
Cristiane Costa
às 09:23



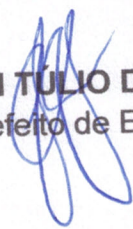
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



III - 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área de assistência social.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM – MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**


LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito de Estreito/MA



- a) Titular: **Claudina Alves da Silva**
b) Suplente: **Maria Francisca Sousa Torres**

V - Representante dos Estudantes da Educação Básica:

- a) Titular: **Evaldai Rocha Carneiro**
b) Suplente: **Aldenir Matias dos Santos**
c) Titular: **Raimundo Pereira da Silva**
d) Suplente: **Maria Rita Alves da Silva**

VI - Representante dos Pais de alunos da Educação Pública:

- a) Titular: **Flavia Silva Cesar Ribeiro**
b) Suplente: **Ozelina Negreiro Lima da Costa**
c) Titular: **Maria Jossandra Sousa Damasceno**
d) Suplente: **Manoel Jose Barroso de Oliveira**

VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

- a) Titular: **Regivânia Maria Ribeiro de Sousa**
b) Suplente: **Maria José Rodrigues da Silva**

VIII - Representante do Conselho Tutelar:

- a) Titular: **Bruna Leticia de Araújo Mota**
b) Suplente: **Francélio Leite Miranda**

IX - Representante de Organização da sociedade Civil: Escolas Quilombolas:

- a. Titular: **Cleidimar da Silva Costa**
b. Suplente: **Antônio Vieira Feitosa**

Art. 3º - Os membros e Presidente do FUNDEB/ Colinas -MA terão mandatos de 04 (quatro) anos, sem recondução para o próximo mandato.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do FUNDEB/Colinas-MA, serão eleitos pelos membros - titulares, na primeira reunião após a publicação deste Decreto.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os atos de nomeação de membros, titulares e suplentes, vigentes até a presente data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS - MA, em 30 de dezembro de 2022.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: **CARLOS DOS SANTOS**
Código identificador: **a16bd1dc3c066e8f81ec4c80d16c25cf**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

LEI Nº 089, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 089, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Modifica-se os § 1º e § 2º do Art. 1º da Lei Municipal 018/2013, que trata da Criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e

PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os § 1º e § 2º do art. 1º da Lei Municipal 018/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º [...]

§ 1º Comporão o CMAS os representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;
V - 01 (um) representante da Secretária Municipal do Desenvolvimento Local da Indústria, do Comércio e Serviços;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º Comporão o CMAS os seguintes representantes de entidades e organizações não governamentais representantes da sociedade civil, atuantes no campo da Assistência Social, sendo:

- I - 02 (dois) representantes de entidades de usuários ou defesa de direitos dos usuários de assistência social;
II - 02 (dois) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;
III - 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área de assistência social.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 30 de dezembro de 2022.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**
Código identificador: **67eee53646ce21ee70028054cc5010c9**

PORTARIA Nº 277/2022

PORTARIA Nº 277/2022
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, prefeito Municipal de Estreito/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, c da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo do Município de Estreito-MA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 001/2021:

A - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

- I - TITULAR: **DINAKS SALES ANDRADE**, CPF:047.541.423-30;
II - SUPLENTE: **CLEANE VAZ FARIAS**, CPF:028.565.963-90;
III - TITULAR: **MARILEIDE CUNHA DE ABREU**, CPF: 881.194.833-91;
IV - SUPLENTE: **KESIA ANDREIA ARRUDA TORRES**, CPF: 621.584.773-93;